

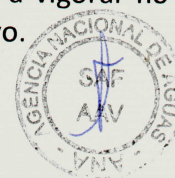
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018/ANA – PROGESTÃO II

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018/ANA – PROGESTÃO II, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF, COMO INTERVENIENTE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, neste ato representada de acordo com a Resolução nº 57, de 6 de agosto de 2018, alterada pela Resolução nº 54, de 7 de dezembro de 2020, por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Luis André Muniz, brasileiro, casado, geógrafo, Identidade nº 420.937, expedida pela SSP/DF, CPF nº 116.852.711-20, residente no Distrito Federal, a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, CNPJ nº 63.601.769/0001-85, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Geraldo Israel Milani de Nogueira, brasileiro, solteiro, médico e pecuarista, Identidade nº 420.920, expedida pela SSP/AC, CPF nº 948.186.222-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, e o **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF**, com sede na Rua Benjamin Constant, 856 – Centro, CEP 69900-160, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Presidente, Geraldo Israel Milani de Nogueira, acima qualificado, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar este Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2018/ANA, na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.003814/2018-18 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a denominação da CONTRATANTE que passará a vigorar como “AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA”, de acordo com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, de 16 de julho de 2020; indicar o Interveniente, que, em decorrência da Lei nº 3.595, de 20 de dezembro de 2019, passará a ser o CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA – CEMAF, e alterar o Anexo IV – Variáveis de Gestão (Detalhamento), do Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual do Contrato nº 046/2018/ANA, a vigorar no período de 2020 a 2022, conforme o Anexo IV, parte integrante deste Termo Aditivo.




CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo depois de lido e achado em ordem, foi lavrado e assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2021.

Pela CONTRATANTE:



LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas



Pela CONTRATADA e pelo INTERVENIENTE:



GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta

Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo

Tipologia de Gestão: **A**

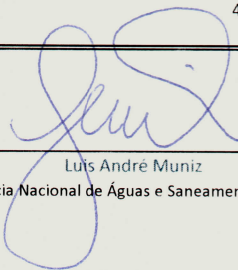
Entidade Estadual: Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA Decreto Estadual: Nº 5.698 DE 26/04/2013
 Conselho Estadual: Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta Agente Certificador: CEMAF e Agência Nacional de Águas (ANA)

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	2 3
	1.2) Gestão de Processos	Sim	2 3
	1.3) Arcabouço Legal	Sim	3 3
	1.4) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3 4
	1.5) Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	Não	2
	1.6) Agências de Água ou de Bacia ou Similares	Não	2
	1.7) Comunicação Social e Difusão de Informações	Sim	2 3
	1.8) Capacitação	Sim	2 4
	1.9) Articulação com Setores Usuários e Transversais	Sim	2 4


Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.3 – Variáveis de Planejamento	2.1) Balanço Hídrico	Sim	2 4
	2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	2 4
	2.3) Planejamento Estratégico	Sim	2 4
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	2 5
	2.5) Planos de Bacias	Não	2
	2.6) Enquadramento	Não	2
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	Sim	3 4

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte	3.1) Base Cartográfica	Sim	2 3
	3.2) Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	Sim	2 3
	3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	3 5
	3.4) Monitoramento da Qualidade de Água	Sim	2 4
	3.5) Sistema de Informações	Sim	2 3
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2 4
	3.7) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2 3
	3.8) Gestão de Eventos Críticos	Sim	2 4

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
META II.5 – Variáveis Operacionais	4.1) Outorga de Direito de Uso	Sim	2 4
	4.2) Fiscalização	Sim	2 3
	4.3) Cobrança	Não	2
	4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Sim	2 2
	4.5) Infraestrutura Hídrica	Sim	2 2
	4.6) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Sim	2 5
	4.7) Programas e Projetos Indutores	Sim	2 3


Luis André Muniz
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico




Geraldo Israel Milani de Nogueira
Secretaria de Estado de Meio Ambiente


Geraldo Israel Milani de Nogueira
Conselho Estadual de Meio Ambiente e Floresta